



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 626/97, DE 01 DE JULHO DE 1997.

**“Cria o Fundo de
Assistência Social e dá
outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Cruz das Almas -
Estado Federado da Bahia.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência
Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de
recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios
para o financiamento das ações na área de Assistência Social.**

**Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS:**

**I -recursos provenientes da transferência do Fundo
Nacional e Estadual de Assistência Social;**

**I I - dotações orçamentarias do Município e recursos
adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada
exercício;**



ESTÁDO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

I I I - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de entidades municipais, nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

I V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de Convênio no Setor;

V I - produtos de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V I I - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

V I I I - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

I X - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal (se for o Caso);

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo (a) Órgão da Administração Pública Município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano de Governo do Município

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por Órgãos conveniados, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

I I - pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

I I I - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

I V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

V I - desenvolvimento de programas de capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

V I I - participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - As transferências de recursos para Organizações Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante Convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - As transferências de recursos mencionadas no presente Artigo serão obrigatoriamente tornadas públicas mediante divulgação nos meios de comunicação que circule no Município até no máximo trinta dias à efetivação de repasse.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão elaboradas para serem encaminhadas ao CMAS mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo Autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a I V, do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 1997.


RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA
PREFEITO